



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 008/2018, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei nº 3.265, de 22 de dezembro de 1999, que 'Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e dá outras providências'".

PARECER

O Projeto de Lei em epígrafe recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

No que tange ao Projeto de Lei apresentado, verifica-se que ele se encontra no rol de matérias das quais o Poder Executivo Municipal possui a competência para deflagrar o processo legislativo, qual seja, alterar o parágrafo único do art. 1º, o *caput* do art. 4º e o *caput* do art. 5º da Lei 3.265/1999, que "Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e dá outras providências", a fim de adequá-la à estrutura administrativa do Poder Executivo; nesse particular não há qualquer proibição de ordem constitucional sobre o assunto.

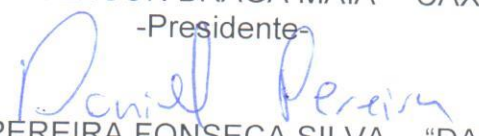
O Município pode editar legislação própria, com fundamento na autonomia constitucional que lhe é inerente, conforme disposto na Carta Magna, art. 30, I.

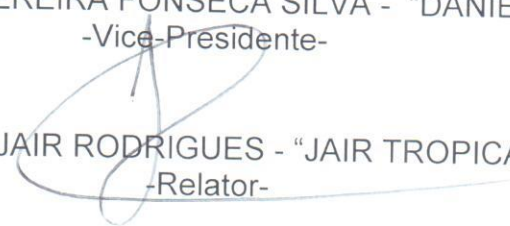
Logo, à luz da constitucionalidade e legalidade, verifica-se que o Projeto de Lei nº 008/2018 está em conformidade com os dispositivos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município de Contagem. Assim, esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui pela admissão do presente Projeto de Lei.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 24 de abril de 2018.

Vereador JERSON BRAGA MAIA - "CAXICÓ"
-Presidente-


Vereador DANIEL PEREIRA FONSECA SILVA - "DANIEL do IRINEU"
-Vice-Presidente-


Vereador JAIR RODRIGUES - "JAIR TROPICAL"
-Relator-